

: Processo 22.950/43

(CJT-320/43)

1944

GA/EPR

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o artigo 205, do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Sérgio Mojsal-Jozik interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região que, declarando incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer da reclamação apresentada contra Hugo Meditsch, anulou a decisão da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre e julgou prejudicado o recurso ordinário do ora recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, em face do disposto no artigo 205, do Regulamento da Justiça do Trabalho não tem cabimento o presente recurso, sis que as decisões apontadas pelo recorrente se referem a hipóteses diversas da tratada nos presentes autos;

RECEIVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1944.

a) Oscar Saraiwa	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 24/6/44.

- pag. 2769 -